



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 168/78

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA
DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Rural Mineira "RURALMINAS", para contrução de Pontes no trecho de estrada BURITIS/ARINOS, via cachoeira, bem como reconstrução da referida Estrada.

ARTIGO 2º)- Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente autorizado a utilizar de dotações existente no orçamento, ou abrir crédito Especial se necessário, de acordo com Lei Federal 4.320 de 17.03.1964.

ARTIGO 3º)- Revogada es disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 18 de fevereiro de 1978

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

OBS: Registrada nesta data, por motivo de ter sido omitida seu lançamento na época devida. Lei aprovada e sancionada em 18 de fevereiro de 1.978, Projeto-Lei nº 31/78.

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO